Resolução nº : 5532/2001
Protocolo nº : 69092/01
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : JOAO GILBERTO QUEIROZ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao Sr. João Gilberto Queiroz, multa pelo atraso de 13 (treze) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 17º , do Provimento 02/93-TC;

II – converter o feito em diligência externa à origem, para se manifestar sobre os itens 2, 3 e 4 da Instrução n° 2018/01 da Diretoria Revisora de Contas;

III – conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA